

**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**  
**INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO**

**MESTRADO EM FINANÇAS**

**ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA SUPERVISÃO E  
REGULAÇÃO DO SISTEMA BANCÁRIO  
INTERNACIONAL, NO CONTEXTO ACTUAL –  
ENFOQUE NOS ACORDOS DE BASILEIA**

**SOFIA ESPARBÉS GOUVEIA PEDRO**

Orientadora: Professora Doutora Maria Rosa Borges

Setembro 2011

## RESUMO

No âmbito da actividade económica quer a nível global, quer a nível de um país, o sistema bancário é um dos pilares fundamentais para garantir a estabilidade financeira e económica, tornando premente a solvabilidade dos seus principais actores, ou seja dos bancos.

A actividade bancária propicia que os bancos estejam sujeitos a diversos tipos de risco, seja num contexto macro, seja num contexto micro. Foi esta condição que despoletou a necessidade de criar processos de regulação e supervisão prudenciais, abrangendo as duas perspectivas, macro e micro, potenciando a estabilidade bancária, e por conseguinte a estabilidade financeira.

O Acordo de Basileia foi umas das formas de implementação da supervisão e da regulação a um nível micro, ou seja, das instituições financeiras individualmente, e será o foco deste trabalho.

A principal causa para as revisões e *upgrades* de versões do Acordo foi (i) a necessidade de alargar o espectro em relação aos riscos bancários, e (ii) aprender com as crises financeiras que foram surgindo, permitindo ajustar o Acordo, protegendo de forma mais efectiva os bancos, e assim prevenir futuras crises financeiras.

Por fim, concluímos que os sistemas prudenciais de regulação e supervisão são essenciais para garantir a estabilidade financeira, perdendo os mesmos eficácia se não tivermos em atenção a vertente comportamental, e a qualidade dos activos em que se baseiam os rácios prudenciais, sendo a análise qualitativa de grande relevo neste processo.

## **ABSTRACT**

Within the economic activity, either at global or country level, the banking system presents itself as a fundamental pillar to guarantee financial and economic stability, requiring the solvability of its actors, that is, the banks.

The banking activity creates a high level of risk exposure to the banks, either at micro or macro level. This exposure created the necessity to establish prudential regulation and supervision processes, embracing both perspectives macro and micro, thus promoting banking stability, therefore, as well, financial stability.

The Basel Accord emerges as an operational process for the supervision and the regulation of the micro side of the system, that is, of the individual financial institutions, which will be the focus of the current study.

The main cause for successive reviews and upgrades of the Basel Accord was (i) the need to cover a larger spectrum of the banking risk exposure, and (ii) developing a learning process as crises occurred, promoting improvements of the Accord, that is, allowing a more effective protection at banking level, thus, preventing and mitigating future financial crisis.

Finally we conclude that prudential, regulation and supervision systems are essential to validate financial stability, loosing their efficacy if the behavioural part and the quality used to calculate prudential ratios, is not taken in particular account, reason why, all the aspects related to the quality analysis, assume particular relevance in the process.

## **AGRADECIMENTOS**

Dedico este trabalho ao meu namorado, família e amigos, por todo o apoio que me foi dado.

Gostaria de fazer um especial agradecimento ao meu pai, pela sua preciosa ajuda ao longo da realização deste trabalho e por me ter incentivado para a realização do mesmo.

Por fim, gostaria também de agradecer à minha orientadora, Professora Doutora Maria Rosa Borges, pela sua valiosa contribuição neste trabalho.

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>1. SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DO SISTEMA BANCÁRIO INTERNACIONAL.....</b>	<b>8</b>
1.1. DEFINIÇÃO DE SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DO SISTEMA BANCÁRIO .....	8
1.2. AS PERSPECTIVAS MACRO E MICRO PRUDENCIAIS .....	10
1.3. NECESSIDADE DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DO SISTEMA BANCÁRIO.....	14
<b>2. AS VÁRIAS ABORDAGENS DA SUPERVISÃO E REGULAÇÃO BANCÁRIA.....</b>	<b>18</b>
2.1. OS DIFERENTES NÍVEIS DE INTERVENÇÃO INTERNACIONAL.....	18
2.2. O ACORDO DE BASILEIA .....	19
2.2.1. <i>Basileia I</i> .....	19
2.2.2. <i>Basileia II</i> .....	22
2.2.3. <i>Basileia III</i> .....	26
<b>3. O FUTURO DA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO BANCÁRIA E O SEU PAPEL NO SISTEMA BANCÁRIO .....</b>	<b>30</b>
<b>4. CONCLUSÃO .....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS .....</b>	<b>37</b>

## INTRODUÇÃO

A estabilidade económica e financeira dos países depende da sustentabilidade do sistema bancário sendo absolutamente necessário assegurar essa estabilidade. As crises financeiras ilustram essa necessidade, nomeadamente a crise financeira mundial de 2007, em que as causas que provocaram essa mesma crise são ainda matéria de discussão.

Se se tiver em conta que a crise de 2007, de acordo com a opinião de diversos economistas, foi a mais grave desde a crise de 1929, tornando-se visível a gravidade da mesma, sobretudo na forma como se propagou pela economia mundial, por fenómeno em cadeia, atingindo todos os sectores económicos, materializando-se numa crise económico-financeira global.

Esta crise levantou fragilidades à escala global, evidenciando deficiências nos mecanismos de defesa dos sistemas bancários, nomeadamente falhas de regulamentação do sistema bancário que permitem situações de arbitragem.

As consequências desta crise mundial ainda têm efeitos ao nível da redução do crescimento económico, podendo ir até à recessão económica em alguns casos. É fundamental a reformulação da regulamentação ao nível do mercado bolsista e da banca, bem como, a análise das plataformas geopolíticas dos países mais ricos, no sentido do estabelecimento de políticas que tenham a abrangência de todos. Consequentemente, o crescimento de uns consolidar-se-á no crescimento de todos e no caso da União Europeia, para que o esforço de coesão económica, financeira e política saia reforçado na materialização de políticas de supervisão e de regulação mais fortes.

Este trabalho tem como objectivo discutir o tema da supervisão e regulação do sistema bancário internacional privilegiando o caso Europeu, analisando o Acordo Basileia enquanto forma de regulamentação e supervisão do sistema bancário.

O estudo encontra-se estruturado da seguinte forma: No Capítulo I é feita uma introdução ao tema da supervisão e regulação do sistema bancário, analisando qual o seu papel no sistema bancário internacional, dando particular ênfase ao caso Europeu. O Capítulo II identifica as várias abordagens da regulação e supervisão bancária e analisa em detalhe o caso do Acordo Basileia. No Capítulo III é feita uma análise à evolução futura da regulação e supervisão do sistema bancário, compreendendo os seus aspectos fundamentais que permitem a sustentabilidade bancária, garantindo a estabilidade financeira. Finalmente no Capítulo IV conclui-se a necessidade de supervisionar não só os rácios definidos pela regulamentação em vigor, mas ter em atenção a qualidade dos capitais próprios e a *corporate governance*, em matéria de gestão do risco, das instituições financeiras.

# 1. SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DO SISTEMA BANCÁRIO INTERNACIONAL

## 1.1. Definição de supervisão e regulação do sistema bancário

A nível internacional existe uma grande pressão e preocupação em assegurar a estabilidade financeira dos países, sendo que para assegurar essa estabilidade, foram implementados sistemas de supervisão e de regulação do sector bancário. Ao longo dos anos estes sistemas sofreram diversas alterações, à medida que foram surgindo crises financeiras, tendo sido identificadas algumas falhas de mitigação do risco por parte da supervisão ou regulação em vigor, contribuindo para aumentar a transparência no mercado e garantir a solvência das instituições financeiras.

Actualmente o sector bancário é um dos sectores mais regulados e supervisionados do mundo, devido ao papel fundamental dos bancos na economia dos países onde actuam, sendo parte integrante da estabilidade financeira, algo evidenciado pelas crises financeiras que representam custos económicos muito elevados e relevantes nos países afectados.

Mas é necessário definir a regulação e supervisão, percebendo os seus objectivos e os seus modos de operacionalização, assim como as diferenças e interacção entre eles.

Segundo De Larosiére (2009), a **regulação** é definida como um “conjunto de regras e de *standards* que governam as instituições financeiras. O seu objectivo fundamental é fomentar a estabilidade financeira e proteger os consumidores de serviços financeiros. A regulação poderá tomar várias formas, evoluindo de exigências de informação a medidas estricatas, tais como requisitos de capital.”

Por outro lado, a **supervisão** do sistema financeiro é definida como “o processo designado por *oversee* das instituições financeiras com o objectivo de assegurar que as regras e os *standards* são aplicados correctamente”.

Conclui-se então que estes dois sistemas são dependentes entre eles, ou seja, a supervisão assegura o conjunto de regras e *standards* assumidos ao abrigo das diversas formas de regulação. Neste sentido, ambos têm um objectivo comum, ou seja a estabilidade financeira internacional e de cada país individualmente.

Actualmente estes dois sistemas são parte integrante dos mercados financeiros, uma vez que a inexistência de regras uniformizadas para o sistema bancário, podia dar lugar a grandes diferenças de gestão e de performance, levando a que alguns bancos falissem, dando sinais negativos ao mercado podendo desencadear falências generalizadas dos bancos.

## 1.2. As perspectivas macro e micro prudenciais

A supervisão e regulação têm um carácter prudencial, pois como foi referido, têm como objectivo, diminuir os riscos de uma crise financeira, criando um conjunto de *standards*, regras, e mecanismos de supervisão e regulação que permitam monitorizar e controlar a performance das instituições financeiras.

Enquadrado neste conceito de supervisão e regulação prudencial, distinguem-se duas perspectivas frequentemente abordadas pela literatura de referência e adoptadas no âmbito da regulação e supervisão financeira, sendo estas a **perspectiva macro prudencial** e a **perspectiva micro prudencial**.

Borio (2003) define a **perspectiva macro prudencial** como tendo o objectivo de salvaguardar a estabilidade financeira global, diminuindo os riscos do sistema financeiro como um todo, nomeadamente procurando limitar os episódios de falências generalizadas de bancos, que usualmente se traduzem em crises financeiras e que podem advir de alguns desenvolvimentos desviantes da economia (e.g. expansão de concessão de crédito excessiva).

Para Crockett (2000) o principal objectivo desta perspectiva macro prudencial é limitar os custos para a economia, decorrentes de crises financeiras, sendo que o foco são as falhas decorrentes da relação e dependência entre instituições financeiras, tendo em consideração alguns factores importantes das instituições, tais como a sua dimensão e a sua relevância para a economia. Este considera que a análise entre empresas similares é menos relevante pois pode levar a uma análise pouco fiável.

Borio (2003) também refere que as autoridades prudenciais, têm como objectivo principal a prevenção do risco sistémico, uma vez que este afecta o sistema financeiro

como um todo, tendo efeitos muito negativos na economia real. É comum que a intensidade da supervisão esteja directamente relacionada com a dimensão e complexidade das instituições, pois quanto maior a instituição, maior é a relevância sistémica, porque tem mais depositantes, maior circulação de dinheiro, logo maior é o efeito no sistema financeiro global.

Na União Europeia, cerca de 70% dos activos dos bancos pertencem a 40 bancos com actividade internacional, tendo como consequência que os bancos que operam num determinado país sejam internacionais, sendo um obstáculo para a supervisão e regulação macro prudencial.

Todavia, Acharya e al. (2009) argumentam que a regulação actual dá grande enfoque aos riscos identificados em cada instituição individual isoladamente, não existindo grande foco no risco sistémico. Os riscos das instituições financeiras são mitigados individualmente, mantendo-se assim o sistema financeiro frágil e vulnerável a choques macroeconómicos.

No caso da **supervisão micro prudencial** o objectivo é a supervisão e mitigação do risco de falência ou de crise nas instituições financeiras individuais, protegendo os clientes (consumidores) das instituições, prevenindo os riscos de contágio e as consequentes externalidades negativas que afectam a confiança do sistema financeiro.

[De Larosiére, 2009]

Adicionalmente, Borio (2003) acrescenta que a visão micro prudencial tem como objectivo limitar e reduzir o risco de episódios de crise financeira em instituições individuais, independentemente do seu impacto na economia como um todo, protegendo assim o consumidor (investidor/depositante). Na prática, os *standards* prudenciais só têm em consideração o risco a que são submetidas as instituições individuais,

analisando a solvabilidade de cada instituição individualmente, sem ter em consideração a sua implicação no agregado, ou seja, no sistema financeiro global.

Crockett (2000), à semelhança de Borio (2003) define a dimensão micro prudencial como tendo o objectivo de diminuir e limitar a probabilidade de falência das instituições individuais.

De Larosiére (2009) argumenta existir uma correlação positiva entre a supervisão micro prudencial e macro prudencial, salientando que a supervisão macro prudencial do sistema financeiro como um todo, só é efectiva desde que tenha um impacto relevante em cada instituição financeira individual. Por isso a supervisão micro prudencial não pode assegurar efectivamente a estabilidade financeira se não tiver em consideração os desenvolvimentos do sistema financeiro como um todo, olhando assim para a estratégia financeira global, seja a nível nacional ou internacional. Esta dependência destas duas perspectivas é devida ao facto do sistema financeiro global ser constituído por diversas entidades financeiras individuais, tornando estas perspectivas complementares e dependentes. Em suma, a estabilidade do sistema financeiro (bancário) só estará assegurado quando esta inter-relação se verificar.

Crockett (2000) e Borio (2003) escreveram algo muito semelhante em relação à correlação existente e necessária entre as duas visões, macro e micro prudencial. Ambos defendem que as perspectivas macro e micro prudenciais diferem essencialmente em termos de objectivo e de modelo de definição do risco, ou seja, (i) em termos de objectivo, a perspectiva macro prudencial visa limitar os riscos do sistema financeiro, limitando os *output costs* (e.g. PIB), enquanto a perspectiva micro prudencial visa mitigar a probabilidade de crise das instituições individuais, protegendo o consumidor (investidor / depositante); (ii) em termos de modelo de risco, para a perspectiva macro

prudencial, é definida pelo comportamento colectivo das instituições individuais, logo, o cálculo do risco é efectuado tendo em conta a relação existente entre as diferentes instituições financeiras, o risco de contágio e de crise sistémica, enquanto para a perspectiva micro prudencial, em oposição à primeira, o modelo de risco é apenas atribuído às instituições individuais, tendo em consideração o risco individual de cada instituição.

Crockett (2000) ilustra a relação entre estas duas dimensões prudenciais, a micro e macro, argumentando que *“To bring out de contrast, think of the financial system as a portfolio of securities, i.e. the individual institutions. The macro prudential perspective would focus on the overall performance of the portfolio; the micro prudential vision would give equal and separate weight to the performance of each of its constituent securities.”*

Por outro lado, no report de Génova de 2009, a abordagem ao tema é diferente, uma vez que defendem que a estabilidade do sistema financeiro é garantida através da regulação de cada banco individual, pois ao assegurar a solvabilidade das instituições financeiras individuais a estabilidade financeira global estará assegurada. Segundo esta abordagem, a perspectiva macro prudencial não é necessária.

Segundo o Larosière (2009), embora a supervisão do sistema financeiro não tenha sido o principal motivo da existência da crise, houve várias falhas relevantes na supervisão financeira, de carácter micro e macro prudencial.

### 1.3. Necessidade de regulação e supervisão do sistema bancário

A inexistência de supervisão e regulação do sistema financeiro permite aos gestores bancários fazerem uma gestão autónoma das instituições financeiras a seu cargo, determinando os rácios de solvabilidade a praticar e o modelo de *governance* a implementar. Esta gestão individual tem o risco de poderem existir disparidades entre as diversas instituições, com a possível consequência de que uma destas possa entrar em falência devido a externalidades negativas, e uma estreita ligação entre diferentes instituições possa vir a desenvolver crises sistémicas.

Com o objectivo de minimizar este risco, proteger os consumidores (depositantes) e uniformizar os indicadores base que demonstram a capacidade financeira e rentabilidade de um banco, torna-se essencial existirem métodos, regras e *standards* mínimos que garantam a obrigatoriedade dos bancos disporem de capacidade financeira que lhes permita cumprir as suas obrigações para com os seus depositantes, e submeterem-se á supervisão por parte das entidades competentes que se certificam do cumprimento destas regras.

Após ter-se identificado que a consequência da inexistência de regulação e supervisão do sistema financeiro se pode traduzir no risco de crises sistémicas, ao qual nos vamos referir a partir daqui como risco sistémico, torna-se relevante perceber melhor as consequências das crises sistémicas.

O G10, no relatório de consolidação do sector financeiro de 2001, define o risco sistémico como *“the risk that an event will trigger a loss of economic value or confidence in, and attendant increases in uncertainty about, a substantial portion of the*

*financial system that is serious enough to quite probably have significant adverse effects on the real economy."*

Kaufman e al. (2003) definem o risco sistémico de uma forma mais simples: *"Systemic risk refers to the risk or probability of breakdowns in an entire system, as opposed to breakdowns in individual parts or components, and is evidenced by correlation among most or all the parts."*

Estas definições revelam a importância de diminuir o risco de ocorrência de crises sistémicas, uma vez que um evento numa instituição financeira pode rapidamente contagiar o sistema bancário como um todo. Logo, quanto maior o grau de dependência entre as instituições financeiras, maior é o risco de crise sistémica.

A falência do Lehman Brothers<sup>1</sup> é um caso que demonstra a necessidade da supervisão e regulação do sistema bancário, e a importância desta ser feita de uma forma adequada, permitindo eliminar lacunas na regulação financeira levando a que uma empresa grande e complexa como esta, não exerça as suas funções sem uma supervisão robusta e consolidada.

Para além do risco sistémico, que afecta a estabilidade financeira, de um país ou mesmo a nível global, a um nível macro, também existem riscos que afectam as instituições financeiras individuais, ou seja, a um nível micro. Tal como foi referido no ponto anterior, os riscos que afectam a as instituições financeiras individuais são igualmente importantes, e é necessário mitigar esses riscos.

---

<sup>1</sup>O Lehman Brothers, um banco de investimento multinacional, cujo *core business* era a comercialização de diversos produtos financeiros. Entrou em falência a 15 de Setembro de 2008, após a crise financeira mundial que nasceu da Crise do Subprime, devido ao facto da sua carteira de activos ser alavancada, em grande parte, em valores hipotecários.

O negócio da banca está relacionado com a venda de produtos financeiros, estando inerente à actividade o estabelecimento de relações de confiança e uma correcta gestão de risco. Um importante activo das instituições financeiras é a confiança, que é conseguida através de uma imagem de solidez e de qualidade na sua gestão.

Para a manutenção desta confiança é importante que os bancos façam uma adequada gestão dos seus riscos. Com efeito, os bancos enfrentam quatro grandes categorias de risco, a saber: (a) o risco de crédito, (b) o risco de mercado, (c) o risco de liquidez e (d) o risco operacional [BIS (2004)].

O risco de crédito, é o mais relevante, uma vez que está directamente relacionado com a actividade principal dos bancos, ou seja a concessão de crédito. Uma vez que os bancos concedem crédito a médio/longo prazo alavancados nas poupanças de curto/médio prazo dos seus clientes, ficam expostos ao risco de crédito, ou seja, ao risco dos devedores entrarem em incumprimento das suas obrigações.

O risco de mercado surge quando as instituições financeiras transaccionam activos e passivos. É o risco que advém das flutuações financeiras, estando portanto intrinsecamente ligado ao risco de taxa de juro.

O risco de liquidez existe uma vez que o negócio dos bancos é emprestar a longo prazo e financiar-se a curto prazo, logo existe um risco inerente à necessidade de liquidez que têm os bancos. Este é um aspecto fundamental para que o banco possa responder aos levantamentos dos consumidores.

O risco operacional resulta de perdas devido a falhas de processos internos, pessoas e sistemas. Este risco está principalmente ligado ao facto dos bancos serem geridos e operacionalizados por pessoas, o que leva a falhas de processos, erros de pessoas (e.g. erros de depósitos em numerário), e mesmo falhas de sistemas. Este foi introduzido no

acordo Basileia II, descrito no próximo ponto, uma vez que a sua importância é cada vez mais relevante para a estabilidade do sistema bancário.

Os bancos desempenham um papel importante para o funcionamento das economias, por isso, para se garantir uma correcta implementação de processos de gestão e monitorização dos riscos dos bancos, acima descritos, surgiu o Acordo Basileia I, cujo principal objectivo foi de regulamentar e homogeneizar as práticas de gestão de risco segundo regras e princípios aceites como adequados para minimizar a frequência e a severidade do risco de crédito.

Com a implementação deste acordo, foram identificadas insuficiências e falhas que tornaram evidente a necessidade de ter em consideração os restantes riscos, tendo sido elaborado o Acordo de Basileia II, que veio introduzir novas regras e *standards* com o objectivo de mitigar esses riscos, melhorando assim os métodos utilizados na procura da estabilidade financeira.

Muito recentemente foi elaborado o Acordo Basileia III, que veio alterar e melhorar o acordo anterior, com base nas crises financeiras vividas, nomeadamente a crise do Subprime, tornando evidente a necessidade de haver medidas e *standards* mais rigorosos, assim como, dar um maior enfoque ao risco de liquidez.

De seguida, vamos desenvolver com maior detalhe em que consistem estes três acordos e a sua evolução ao longo dos anos, permitindo-nos perceber a evolução da supervisão e regulação do sistema financeiro.

## **2. AS VÁRIAS ABORDAGENS DA SUPERVISÃO E REGULAÇÃO BANCÁRIA**

### **2.1. Os diferentes níveis de intervenção internacional**

No âmbito da supervisão e regulação do sistema bancário, existem intervenções internacionais a vários níveis, (i) sistémico ou macroprudencial, (ii) microprudencial e (iii) comportamental.

De um ponto de vista macro prudencial ou sistémico, existem organismos que têm como objectivo a harmonização das regras de supervisão e regulação, a nível global. Um exemplo é o relatório de Lamfalussy<sup>2</sup>, que contribui para uma cooperação do trabalho entre os supervisores nacionais, uma vez que a União Europeia ainda está numa situação onde a supervisão dos mercados europeus e dos grupos financeiros é fragmentada e é exercida a um nível nacional. Globalmente existe um grande foco em relação à supervisão de empresas bancárias individualmente e menor atenção à estabilidade do sistema financeiro como um todo.

A abordagem de uma perspectiva micro prudencial visa regular e supervisionar as instituições financeiras a título individual, tal como é abordado pelo Acordo Basileia, que será discutido de seguida.

Por fim, é necessário não descorar da supervisão comportamental, que tem uma importância muito relevante, pois para além de aspectos quantitativos de regulação, a conduta de negócio é um factor crítico para a estabilidade financeira global e das próprias instituições financeiras. Este aspecto está contemplado no Acordo Basileia II e III, abordado mais à frente.

---

<sup>2</sup> Relatório do Comité dos Sábios, presidido por Alexandre Lamfalussy, em vigor desde 2001, que pretende a regulação do mercado europeu de mercados mobiliários, existindo uma transposição dessa regulação para cada entidade reguladora nacional.

## 2.2. O Acordo de Basileia

### 2.2.1. Basileia I

Foi iniciada, em 1975, a redacção de um documento<sup>3</sup>, por parte do Comité de Basileia (*Basle Committee on Banking Supervision*) do *Bank of International Settlements* (BIS), com o objectivo de atenuar as diferenças entre os sistemas de supervisão e regulação dos bancos de cada país, desenvolver novas abordagens com actuação internacional, e rever os níveis de capitais exigíveis que garantissem a solvabilidade do sistema financeiro.

O documento redigido foi intitulado de Concordata, com os seguintes *drivers*:

- Todas as instituições bancárias devem estar sujeitas a uma análise de supervisão;
- A supervisão deve ser exercida de forma rigorosa.

Após terem sido publicados diversos documentos sobre o este tema, com o intuito de atingir os objectivos acima propostos, foi em 1988 que o Comité de Basileia criou o **Acordo de Basileia I**<sup>4</sup> introduzindo requisitos de capital para os bancos, tendo sido adoptado em mais de 100 países, para além dos representantes do Comité de Basileia<sup>5</sup>.

Segundo os documentos do BIS, o Acordo Basileia I perspectivava:

- Garantir a segurança e solvabilidade do sistema bancário, aconselhando níveis reforçados de capital e propostas para a gestão do risco;
- Facilitar a convergência das práticas de supervisão bancária por um grande número de países, diminuindo as desvantagens competitivas entre estes, que advêm em grande parte das suas diferenças estruturais.

---

<sup>3</sup> O Comité de Basileia que teve a sua primeira reunião em Fevereiro de 1975, no *Bank of International Settlements* (BIS) em Basileia.

<sup>4</sup> O Acordo Basileia I foi publicado em Julho de 1988, sob a forma de um documento, intitulado de “*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*”

<sup>5</sup> Este comité era composto por representantes da Alemanha, Bélgica, Canada, Itália, Japão, Luxemburgo, Suécia, Suíça, Holanda, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos da América (E.U.A.).

Aquando da publicação do Acordo Basileia I, este apenas previa a incorporação do risco de crédito, sendo que, como foi abordado no ponto 2.3. deste trabalho, existem vários riscos que afectam as instituições bancárias, tais como o risco de mercado, risco operacional e risco liquidez.

As normas introduzidas pelo Acordo Basileia I incorporavam cálculos para a determinação dos requisitos mínimos de capital relativamente simples, representando vantagens para os bancos, tais como custos pouco elevados e cálculos relativamente simples de implementar por parte dos bancos abrangidos pelo Acordo. Por outro lado, este Acordo também trazia algumas limitações, por exemplo, a fraca cobertura dos riscos que afectam a solvabilidade das instituições financeiras, tal como foi acima abordado.

O Acordo Basileia I separa as componentes dos fundos próprios das instituições financeiras em dois grupos, são estes os Fundos Próprios de Base, intitulados de Tier 1, e os Fundos Próprios Complementares, intitulados de Tier 2.

O Tier 1, ou seja, os **Fundos de Próprios de Base** são constituídos pelo capital social e as reservas públicas. Para o Comité de Basileia, estas componentes dos capitais dos bancos são muito relevantes uma vez que são comuns a todas as instituições bancárias, permitindo avaliar a rendibilidade da instituição, nomeadamente através do ROE (*Return on Equity*), indicador que lhe permite calcular as margens de rendibilidade, sendo que estas componentes do capital são a base para este cálculo.

Todavia, existem outros componentes dos Fundos Próprios dos bancos que também podem estar incluídos nos cálculos dos requisitos mínimos, sendo portanto o Tier 2, ou seja, os **Fundos Próprios Complementares**, compostos por:

- Reservas ocultas;
- Reservas de reavaliação;

- Provisões Gerais/ Provisões para riscos de crédito;
- Instrumentos de Capital de natureza híbrida;
- Dívida subordinada.

O rácio mínimo de solvabilidade foi definido em 8%. Para efeito de cálculo deste rácio não é considerado o valor total dos activos, devido ao perfil de risco de alguns destes activos. Foram então estabelecidas cinco ponderações em função do risco para diferentes categorias de activos, ou seja, 0%, 10%, 20%, 50% e 100%. Embora o cálculo da ponderação do risco seja um método mais simples, e fácil de implementar, em alguns casos a ponderação do risco não reflectia o risco real de alguns activos, devido às categorias serem muito abrangentes, situação esta que já tinha sido identificada pelo Comité de Basileia.

Após a primeira publicação do Acordo Basileia I em 1988, foram feitos alguns ajustes com o passar dos anos, tornando essas alterações oficiais por via de adendas.

A mais importante de todas as adendas, datou de 1996 com o documento intitulado “*Overview of the Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks*”, que veio colmatar uma das falhas do texto original (Acordo Basileia I), principalmente a falta de abrangência de incorporação de riscos, introduzindo o risco de mercado.

Para além da incorporação do novo risco, esta adenda também veio alargar o âmbito do Acordo de Capitais, respondendo aos pedidos de vários bancos, introduzindo um modelo de avaliação de risco de mercado científico, o conceito *Value-at-Risk*.

Esta adenda foi importante a três níveis:

- Introdução da gestão do risco de mercado, recorrendo a um metodologia científica (Value-at-risk) que irá ser desenvolvida no Acordo Basileia II;
- Utilização dos modelos internos para avaliar o risco de mercado, por parte das instituições financeiras;

- Alterações, em grande parte, incluídas no Acordo Basileia II.

### 2.2.2. *Basileia II*

As inúmeras alterações sofridas pelo primeiro Acordo e as diversas adendas publicadas anunciavam que um novo acordo seria o caminho mais natural, permitindo consolidar as alterações já levadas a cabo e introduzir novas alterações com o objectivo de contemplar as necessidades identificadas até à data.

As principais necessidades que ainda não estavam contempladas no Acordo Basileia I e que o Acordo Basileia II tinha como objectivo contemplar eram:

- Abranger outros riscos ao acordo de capitais, ou seja, o risco operacional;
- Introduzir o conceito de processo de supervisão dos requisitos estabelecidos;
- Introduzir o conceito de disciplina e transparência de mercado.

Foi então que em Junho de 1999 o Comité de Supervisão Bancária propôs uma primeira revisão ao Acordo em vigor, aperfeiçoando-o em Janeiro de 2001 e em Abril de 2003, mas foi em Junho de 2004 que foi publicado o **Novo Acordo de Capital**, ou **Basileia II**, intitulado de “*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*”.

Na figura seguinte sistematizaram-se as principais características dos dois acordos, que permitem ter uma antevisão das principais diferenças e semelhanças destes. (Figura 1)

**Figura 1 – Comparação entre Basileia I e Basileia II**

Acordo Basileia I	Acordo Basileia II
Modelo único de requisitos de capital para todo o sector bancário	Modelo flexível, com abordagens alternativas para o cálculo do risco e com base em Três Pilares Complementares
O Supervisor fixa uma percentagem sobre o valor dos activos, para determinar os requisitos de capital	Desde que reportado ao Supervisor, os bancos podem usar sistemas de informação internos para determinar o risco de um activo
Baseia-se numa medida única para a cobertura do risco de crédito	Contempla os vários riscos, utilizando métodos desenvolvidos internamente e validados pelo Banco Central, com disponibilização de informação para o mercado.
Sensibilidade ao risco é reduzida, contemplando apenas risco de crédito e após a revisão de 1996 o risco de mercado	Maior sensibilidade ao risco, sendo que o risco operacional passou a ser contemplado

Fonte: Adaptado do BIS

O Comité de Basileia acreditava que este novo acordo iria promover a adopção de práticas de gestão de risco mais robustas, que representavam uma mais-valia para o sistema bancário. Com requisitos de capitais que incorporam os diversos riscos bancários, ficam criados incentivos para a contenção desses mesmos riscos, a fim de limitar as utilizações mais “arriscadas” que se aproveitavam da abrangência do Acordo de Basileia I.

Os principais objectivos deste acordo são:

- Promover a solidez dos sistemas financeiros através da manutenção dos actuais requisitos de capitais mínimos dos sistemas bancários, ou seja 8%;
- Tomar em consideração os riscos incorridos pelas instituições bancárias de uma forma integral, por exemplo, tendo em conta o risco operacional;
- Manter a definição de capital elegível de forma a continuar a promover a equidade de condições competitivas entre o sistema bancário;
- Promover uma maior flexibilidade e uma maior diversidade de regras a aplicar às diferentes instituições bancárias, adequando-as de acordo com a actuação

internacional, os sistemas de gestão de risco e o nível de desenvolvimento e complexidade;

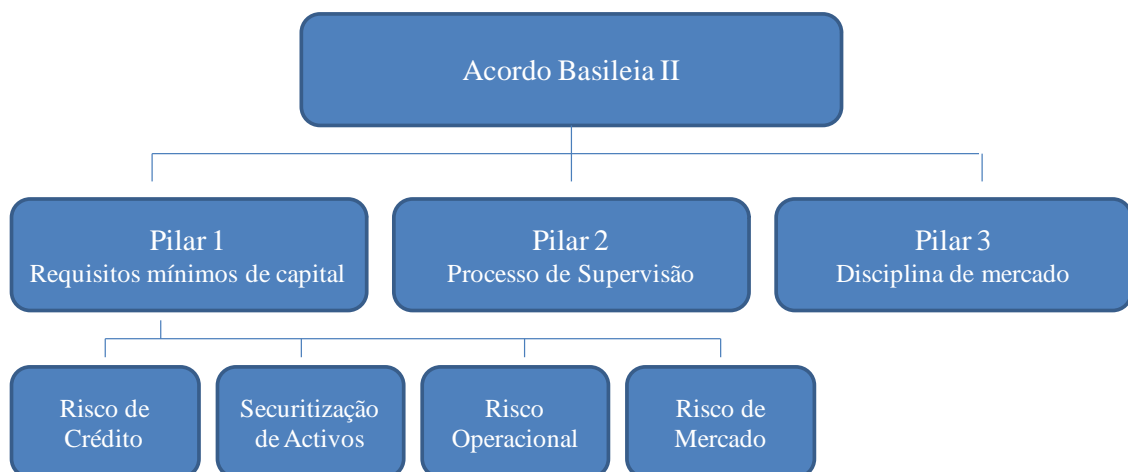
- Promover a transparência do mercado, através de metodologias de gestão de risco que permitem uma homogeneidade de supervisão e regulação nos diversos países abrangidos pelo Acordo Basileia II.

Aquando da elaboração do Acordo Basileia II foi identificada a importância de complementar os requisitos mínimos de capitais que eram impostos aos bancos, com a implementação robusta de processos de supervisão, e complementarmente assegurar a disciplina e transparência do mercado.

O Acordo Basileia II é constituído por três pilares, que consistem nas áreas fundamentais do documento (Figura 2):

- Pilar I – Requisitos mínimos de Fundos Próprios;
- Pilar II – Processo de Supervisão;
- Pilar III – Disciplina de Mercado.

**Figura 2 – Acordo Basileia II**



Fonte: Adaptado do BIS

### ***Pilar I - Requisitos mínimos de Fundos Próprios***

Este pilar revê os métodos de determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios que as instituições bancárias devem deter para poder fazer face à cobertura dos riscos a que estão sujeitas essas mesmas instituições. À semelhança do Acordo Basileia I, certos pontos serão idênticos no Acordo Basileia II, tais como:

- A definição e os elementos que integram o cálculo de fundos próprios elegíveis;
- O tratamento do risco de mercado;
- O valor mínimo de referência de 8% de capital face aos activos ponderados pelo risco.

As principais diferenças do Acordo Basileia I para Basileia II são:

- A implementação de novos cálculos do risco de crédito;
- A inclusão do Risco Operacional para cálculo dos requisitos de fundos próprios, entrando para o cálculo do rácio de solvabilidade. (Figura 3)

**Figura 3 – Capital regulatório mínimo para o Acordo Basileia II**

	Acordo Basileia I	Acordo Basileia II
Rácio de Solvabilidade (Capital Mínimo)	$\frac{\text{Fundos Próprios Elegíveis}}{\text{Risco de Crédito} + \text{Risco de Mercado}} > 8\%$	$\frac{\text{Fundos Próprios Elegíveis}}{\text{Risco de Crédito} + \text{Risco de Mercado} + \text{Risco Operacional}} > 8\%$

Fonte: Adaptado do BIS

### ***Pilar II – Processo de Supervisão***

O Pilar II define os princípios e regras para o processo de supervisão, tendo como principal objectivo exercer uma supervisão prudencial às instituições financeiras, de forma a alertar para os diversos riscos que os bancos incorrem e práticas necessárias para uma gestão do risco adequada. Contrariamente ao Acordo Basileia I, que limitava a

confiar a supervisão às entidades nacionais, Basileia II acrescentou o tema da supervisão com o objectivo de dar mais enfoque a este processo. Com efeito, ao abrigo deste Pilar as autoridades de supervisão podem obrigar as instituições financeiras a terem capitais mínimos superiores aos definidos no Pilar 1.

### ***Pilar III – Disciplina de Mercado.***

O Comité recomenda a promoção da transparência e disponibilização de informação financeira ao mercado através da divulgação da descrição de metodologias de gestão de risco, de níveis de capital e de uma análise da exposição por tipo de risco e por linha de negócio. Este Pilar prevê que as instituições financeiras façam um reporting periódico no âmbito dos requisitos mínimos de fundos próprios. Esta necessidade advém do facto dos vários países apresentarem diferenças significativas em termos de autoridades de supervisão.

Com a crise financeira de 2007 o Comité de Basileia com a equipa alargada de trabalho<sup>6</sup> decidiu elaborar um programa de reforma que tinha como objectivo apreender as principais lições da crise. Desta reforma saíram medidas específicas para o sector bancário, que se traduziram na alteração do Acordo de Basileia II, com a migração para o Acordo Basileia III.

#### ***2.2.3. Basileia III***

À semelhança de Basileia I, aquando da implementação de Basileia II, apesar do cuidado na preparação desta nova regulamentação, o regulador já estava ciente de algumas limitações do mesmo, que se evidenciaram com a crise actual, tais como:

---

<sup>6</sup> *Group of Governors and Head of Supervision.*

- Os bancos terem maior flexibilidade de escolha e definição dos métodos de gestão de risco e afectação do capital, dando-lhes uma maior liberdade para escolher a forma de cálculo dos requisitos de capital, podendo dar origem a situações de arbitragem de regulação e supervisão;
- A possibilidade de coexistirem entidades, que não estando dentro do perímetro da supervisão do sistema financeiro, nem sujeitas ao mesmo quadro regulatório, optem por estratégias de investimento de elevado risco, que poderiam levar a uma instabilidade do sistema<sup>7</sup>;
- O risco que a padronização se torne excessiva devido à redução do grau de diversificação da indústria bancária, amplificando o risco sistémico.

Após o Comité de Supervisão Bancária de Basileia emitir a 17 de Dezembro de 2009 dois documentos de consulta<sup>8</sup> com propostas que visam alterar o Acordo Basileia II, mas foi em Dezembro de 2010 que foi publicado o Acordo Basileia III, intitulado “*A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems*”, que visa tornar o sector bancário internacional mais resiliente e fortalecer a regulação global sobre capital e liquidez, reforçando assim a regulamentação, o controlo e a gestão dos riscos no sector bancário.

Estas medidas visam:

- Melhorar a capacidade do sector bancário absorver choques resultantes de tensões financeiras e económicas, independentemente da sua origem;
- Melhorar a gestão dos riscos e a *governance* dos bancos;

---

<sup>7</sup> Este tipo de situações podem acontecer com bancos que estando estabelecidos no mesmo país, podem estar sedeados em sítios diferentes, logo, serem supervisionados por países diferentes, que mesmo que estejam ao abrigo do Acordo Basileia II, a supervisão local pode ser diferente, pois reportam ao banco central.

<sup>8</sup>Os dois documentos foram “*Strengthening the resilience of the banking sector*” e o “*International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring*”.

- Reforçar a transparência e comunicação nos bancos.

Para concretizar esse objectivo o acordo basileia III tem como directivas principais:

- A regulamentação bancária, dita macro prudencial, que reforça a resiliência das instituições financeiras em períodos de tensão;
- Os riscos sistémicos, macro prudenciais, que podem acumular-se no sistema bancário e a sua amplificação pro-cíclica no tempo.

Os pontos principais deste Acordo Basileia III são:

- Novos requisitos de capital mínimo, requisitos de reserva de capital e maior qualidade do capital, face a Basileia II, no sentido de assegurar uma maior estabilidade do sistema financeiro, aumentando a garantia de que os bancos conseguem cumprir com as suas obrigações financeiras;
- Implementação de um novo rácio, o *leverage ratio*, que tem em consideração o risco.
- Introdução do risco de liquidez, através do rácio de liquidez.

Face ao acordo anterior, o Acordo Basileia III apresenta algumas diferenças e introduz novas abordagens:

- O alargamento da base de riscos cobertos com a incorporação do risco de liquidez, através de rácios como o *liquidity coverage ratio* (LCR) e o *net stable funding ratio* (NSFR);
- Aumento dos requisitos mínimos de fundos próprios, através do *leverage ratio*, tendo uma maior penalização para instrumentos financeiros complexos, incluindo os riscos não relevados em balanço e quantificando o risco de contraparte;

- Introdução de processo para a gestão de risco e planeamento de capital das instituições financeiras como um todo;
- Simplificação na definição da estrutura de capital dos bancos, dando uma maior relevância aos fundos próprios de base;
- Deduções e ajustamentos de capital, mais exigentes;
- Incorporação de elementos adicionais relativos ao risco sistémico, para mitigar o risco de propagação de choques que decorre da estrutura em rede do sector financeiro.

Para responder à exigência do Comité de Basileia, de mais e melhor capital, este acordo apresenta diversas medidas que visam instituir uma margem de segurança adicional, ao seja, métricas de cálculo dos rácios e das provisões em função da fase do ciclo económico.

A alteração das regras instituídas até à data, com requisitos mais exigentes, traz vantagens à estabilidade financeira, mas também representam custos para as instituições financeiras em causas, tal como foi identificado pelo Comité. (Figura 4)

**Figura 4 - Benefícios e Custos da implementação do Acordo Basileia III**

Benefícios	Custos
Mitigação de ocorrência de crises bancárias e financeiras com grande impacto nas economias, nas finanças e no emprego	Custo da obtenção de capital adicional, devido a um aumento dos requisitos de capital
Efeito menos pró-cíclico na actividade financeira	Captação de recursos de longo-prazo estáveis com recursos a novos recurso a novos requisitos de liquidez
Maior confiança no sector, decorrente da maior estabilidade e robustez do sistema	
Redução de desequilíbrios inter-sectoriais e da concentração excessiva dos riscos	

Fonte: Adaptado do BIS

### **3. O FUTURO DA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO BANCÁRIA E O SEU PAPEL NO SISTEMA BANCÁRIO**

Jacques De Larosiére, em conjunto com o seu grupo de trabalho, produziu em Fevereiro de 2009 um relatório sobre as alterações que deveriam ser levadas a cabo no que diz respeito à supervisão e regulação do sistema bancário na UE, o qual intitulou de “*The high level group on financial supervision in the EU*”. Embora vários autores tenham dissertado a esse respeito, o grupo presidido por De Larosiére é uma referência no tratamento destas questões.

Na sequência da recente crise financeira de 2008, De Larosiére liderou um grupo de trabalho, com o objectivo de dar a sua visão sobre o futuro da regulação e supervisão do sistema financeiro europeu, tendo por base uma análise aprofundada sobre as falhas da supervisão e regulação bancária.

As propostas elaboradas neste documento são divididas essencialmente em 3 grandes grupos:

- Uma nova agenda para a regulação;
- Uma supervisão mais robusta e coordenada;
- Processos de gestão de risco efectivos.

No seu relatório, De Larosiére detalha as causas da crise financeira, e aponta para algumas “causas chave”, tais como, uma interacção complexa com as falhas do mercado, desequilíbrios do sistema financeiro e monetário global, regulação inapropriada e fraca supervisão, nomeadamente na sua vertente macro prudencial. Esta sua análise permitiu-lhe concluir, nomeadamente, que para preservar a estabilidade do

sistema financeiro é necessário que haja uma regulação adequada. Todavia é necessário evitar o excesso de regulação pois abranda a inovação financeira que potencia o crescimento da economia.

É necessário que haja um consenso a nível nacional e internacional para perceber que medidas regulatórias é necessário tomar, a nível de serviços financeiros, para proteger os consumidores, salvaguardar a estabilidade financeira e assegurar a sustentabilidade do crescimento económico. A crise veio mostrar aos mercados que, até à data, os esforços feitos não foram suficientes.

Para De Larosiére, Basileia II embora tivesse muitas limitações não pode ser apontado como uma das maiores causas da crise, na UE apenas começou realmente a ser implementado em Janeiro de 2008 e nos EUA apenas em Abril 2010, para além de que Basileia II já incorporou uma série de melhorias que mitigaram, em alguns aspectos, o alastramento da crise. De Larosiére tinha identificado o tema da liquidez com um factor extremamente relevante, seja no contexto das empresas financeiras individuais, seja no contexto de sistema regulatório. Sobre este tema, a proposta do grupo de trabalho é que os supervisores têm de ter em atenção o desalinhamento das maturidades dos bancos que eles supervisionam e aqueles que definem a regulação dos capitais têm de incorporar o impacto que a pressão da necessidade de liquidez tem no comportamento do banco. É necessário confiarem nos *ratings* atribuídos pelas agências de *rating* mas não demasiado. Os modelos de risco desenvolvidos internamente, por entidades financeiras individuais, tem sido um problema, uma vez que nem sempre estes modelos são bem percebidos pelo Board (Basileia), e mesmo quando os modelos passam o teste, é em condições normais, não estando muitas vezes preparados para condições mais adversas, nomeadamente as crises financeiras. A gestão bancária não se pode apenas

guiar pelos modelos de risco internos, também têm de confiar no bom senso e na experiência.

A proposta do grupo de trabalho liderado por De Larosière propõe a revisão do Acordo Basileia II nos seguintes moldes:

- A crise veio mostrar que os requisitos de capitais mínimos deveriam ser mais elevados e de melhor qualidade no sistema bancário.
- A crise veio evidenciar o impacto pro-cíclico do modelo de regulação posto em prática, até à data a principal forma de reduzir este impacto é aumentando os requisitos mínimos de capital.

A análise feita por de Larosière e o seu grupo de trabalho, concluiu que num contexto de mercado único não é possível manter as políticas de regulação e supervisão do sistema financeiro como estão. Para resolver esta situação a proposta feita por este grupo de trabalho centra-se em que a consistência não significa que todas as regras tenham de ser idênticas em todo o sítio. É necessário haver regras específicas para o país se for benéfico, mas é preciso ter em atenção em não cair nos problemas analisados, de arbitragem e uma supervisão laxiva devido às diferentes definições dadas a instituições de crédito; as diferentes obrigações de *reporting* são diversas na EU, afectando a transparência do sistema; as diferentes políticas de contabilidade; as diferenças entre as definições de capital regulatório; a inexistência de uma única metodologia para validação dos riscos, para todas as instituições financeiras.

A resolução destas inconsistências podem ser resolvidas a dois níveis:

- A nível global, a UE faz parte de diversas instituições/grupos internacionais (Comité de Basileia, FSF) e instituições multilaterais (FMI), que não podem ser

alteradas apenas pela UE, logo, quando essas regras forem alteradas, que inevitavelmente serão, a UE deverá falar “com uma só voz”.

- A nível europeu, as instituições europeias e os comités de nível 3 deveriam equipar o sistema financeiro da UE com um conjunto de regras consistentes e idênticas para todos.

Com o Acordo Basileia III, a maioria das propostas pelo grupo de trabalho presididas por De Larosiére já foram tidas em consideração, sendo este um passo para o aumento da estabilidade financeira internacional, mas principalmente europeia.

A crise deixou marcas que ainda não passaram, e o sistema financeiro ainda está em crise, levando a uma maior demora na implementação deste acordo, pois os custos são elevados, como acima referido.

#### 4. CONCLUSÃO

A regulação e supervisão do sistema bancário apresentam-se como factores fundamentais para a estabilidade financeira e económica internacional, sendo que, como foi abordado ao longo deste trabalho a sua eficácia depende da correcta definição e aplicação dos respectivos procedimentos estruturantes, bem como da sua integração conjunta. Por isso, assume importância crítica, não só a correcta aplicação dos *standards* e regras definidos pela regulação bancária, mas também a sua supervisão eficaz por uma entidade designada para o efeito, como foi demonstrada, nomeadamente, com a introdução do Pilar II – Processo de Supervisão do Acordo Basileia II.

A literatura introduz os conceitos de supervisão e regulação macro e micro prudencial, com a ambição de prevenir crises financeiras, que representariam custos elevados para a economia, reforçando a necessidade de manter a estabilidade financeira.

Estes conceitos, respectivamente macro e micro prudencial, mostram a relevância da distinção entre a estabilidade financeira, e a solvabilidade e rentabilidade de cada banco. O mérito da coexistência destas duas dimensões, suporta a necessidade dos bancos individualmente, disporem de mecanismos próprios de gestão, que lhes permitem, para além de garantir a sua solvabilidade, a geração do lucro. A importância dos bancos se regerem todos pelos mesmos *standards* permite a manutenção e sustentabilidade de um equilíbrio entre eles, mas e mais importante, permite assegurar a estabilidade financeira do sector, pois cada um desses bancos faz parte de um todo. A necessidade da dimensão macro é por sua vez imprescindível, pois é necessário garantir a supervisão e regulação a um nível global, permitindo uma maior estabilidade financeira.

Esta perspectiva micro apresenta-se como uma componente importante do processo, pois todos os bancos na sua operação corrente enfrentam uma matriz de risco composta respectivamente, pelo risco de crédito, risco de mercado, risco de liquidez e risco operacional. Riscos estes geridos por mecanismos de *corporate governance* dos bancos.

Para limitar e diminuir estes riscos foi implementado o Acordo Basileia, que tem vindo a ser actualizado e que actualmente se apresenta na sua terceira versão. Essas actualizações foram-se materializando á medida que foram sendo identificadas as falhas, nomeadamente as que emergiram durante as crises financeiras.

Ao longo dessas alterações, foi ficando claro que, para além de ser fundamental que os acordos de capitais previssem rácios para mitigar os quatro riscos acima identificados e que a necessidade de uma supervisão ao cumprimento desses rácios era imprescindível, também a vertente comportamental não podia ser descurada.

Ao longo dos anos foi dado grande enfoque à questão da quantificação, mas a importância da qualidade provou ser muito relevante. Tal ficou demonstrado, por exemplo, pela crise financeira de 2007, pois os rácios foram cumpridos, mas não obstante a qualidade dos seus activos, o que desencadeou uma crise hipotecária mostrando a importância desta análise qualitativa.

Embora as alterações do Acordo Basileia III sejam extremamente importantes e relevantes, sendo que são o resultado de uma análise profunda da crise de 2007, o custo para os bancos, para a implementação deste acordo são relevantes, numa altura onde a banca internacional está a passar pelo rescaldo da crise, e tem cada vez menos capacidade de se financiar.

Todavia, este é um esforço necessário, pois a sofisticação dos mercados financeiros e a complexidade de cálculos de rácios com o objectivo de mitigar os riscos incorridos pelo

banco, tornam o trabalho da regulação cada vez mais complexo e a necessidade de supervisão cada vez mais fulcral. A supervisão tem de ser reforçada ao nível da gestão e da qualidade da mesma, garantindo que formas de regulamentação, como o Acordo Basileia III, sejam postas em prática da forma adequada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Acharya, V., Pedersen, L., Phillippon, T. and Richardson, M. (2009) "Regulating Systemic Risk", NYU Stern report, Chapter 13.

Basel Committee on Banking Supervision (1988), "International Convergence of Capital Measurement and Capital *Standards*", Basel Committee Publications, Bank for International Settlements.

Basel Committee on Banking Supervision (1996), "Amendments to the Capital Accord to Incorporate Market Risks", Basel Committee Publications, Bank for International Settlements.

Basel Committee on Banking Supervision (1996), "Overview of The Amendment to The Capital Accord to Incorporate Market Risks", Basel Committee Publications, Bank for International Settlements.

Basel Committee on Banking Supervision (2004), "International Convergence of Capital Measurement and Capital *Standards*", Basel Committee Publications, Bank for International Settlements.

Basel Committee on Banking Supervision (2009), "International framework for liquidity risk measurement, *standards* and monitoring", Basel Committee Publications, Bank for International Settlements.

Basel Committee on Banking Supervision (2009), "Strengthening the resilience of the banking sector", Basel Committee Publications, Bank for International Settlements.

Basel Committee on Banking Supervision (2010), "A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems", Basel Committee Publications, Bank for International Settlements.

Borio, C. (2003) "Towards a macroprudential framework for financial supervision and regulation", February, BIS Working Papers n°128, Monetary and Economic Department.

Brunnermeier M., A. Crockett, C. Goodhart, A. Persaud and H. Shin (2009), “The fundamental principles of financial regulation”, publicado pela VoxEU.org, Geneva Report

Crockett, A. (2000) “Marrying the micro- and macro-prudential dimensions of financial stability”, Speech at the BIS ([www.bis.org](http://www.bis.org))

De Larosière, J. [chairman] (2009) “The High-Level Group on Financial Supervision in the EU: Report”, Brussels, 25 February

Group of Ten (2001), "The G10 Report on Consolidation in the Financial Sector."

Kaufman, George G., and Kenneth E. Scott (2003) "What is Systemic Risk, and Do Bank Regulators Retard or Contribute to It?" *Independent Review* 7 (Winter), pp. 371-91